



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

LEI Nº 2.596 de 21 de dezembro de 2.023.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2023, e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2023, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.400,00 (*cinco mil e quatrocentos reais*) com inclusão no PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ENTIDADE: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL	
U.O.: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA	
U.E.: 00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA	
20.605.0031.2100 - Repasse Financeiro AVA	
3.3.50.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	5.400,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	5.400,00

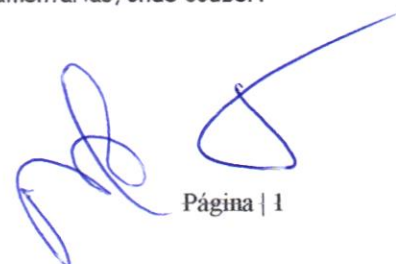
U.O.: Unidade Orçamentária; U.E.: Unidade Executora

Art. 2º - A cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior no valor total de R\$ 5.400,00 (*cinco mil e quatrocentos reais*) será conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, por anulação das dotações.

ENTIDADE: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL	
U.O.: 02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
U.E.: 00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04.122.0006.2006 - Manutenção Gestão Pessoal, Suprimento e Patrimônio	
4.4.90.51 - Equipamentos e Material Permanente	5.400,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	5.400,00

Art. 3º - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2023, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.

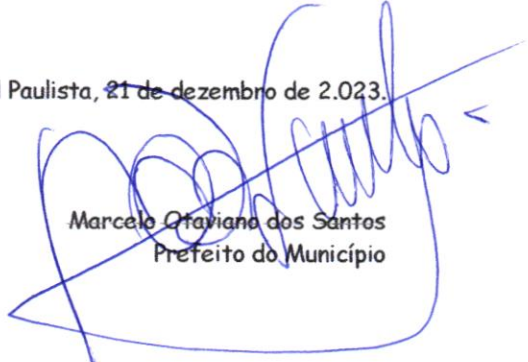

Página | 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 21 de dezembro de 2.023.


Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, em 21 de dezembro de 2.023.


Nilton Sérgio Fiorot
Agente Administrativo II